



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1216/2024
(à MPV 1216/2024)**

Acrescente-se, antes do Capítulo V da Medida Provisória, o seguinte Capítulo IV-1:

**“CAPÍTULO IV-1
DO AUXÍLIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO PARA
OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 6º-1. A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Municípios do estado do Rio Grande do Sul em estado de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, valor equivalente a três cotas-parte mensais dos respectivos Fundos de Participação nos termos das regras aplicáveis previstas no art. 159 da Constituição Federal.

§ 1º O valor das cotas-parte de que trata o caput será igual ao valor efetivamente recebido e entregue em abril de 2024 para os Municípios a título de cota-partes.

§ 2º O valor de que trata o caput será entregue no primeiro decêndio dos meses de agosto, setembro e outubro de 2024.

§ 3º Os recursos previstos no caput serão aplicados, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento da calamidade pública e na mitigação de seus efeitos financeiros. **§ 4º** O cálculo das parcelas que caberão a cada um dos Municípios será realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sendo que os valores deverão ser creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 4º O cálculo das parcelas que caberão a cada um dos Municípios será realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sendo que os valores deverão



ser creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Municípios.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo proposto dispõe que a União entregará aos Municípios do estado do Rio Grande do Sul em estado de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, na forma de auxílio financeiro, valor equivalente a três cotas-partes dos respectivos Fundos de Participação nos termos das regras aplicáveis previstas no art. 159 da Constituição Federal.

Prevê-se que o valor das cotas-partes será igual ao valor efetivamente recebido e entregue em abril de 2024 para os Municípios, a título de cota-partes e que o valor será entregue no primeiro decêndio dos meses de agosto, setembro e outubro de 2024.

Tais recursos deverão ser aplicados pelos Poderes Executivos locais em ação de enfrentamento da calamidade pública e na mitigação de seus efeitos financeiros.

De acordo com as regras propostas, o cálculo das parcelas que caberão a cada um dos Municípios será realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo que os valores deverão ser creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Municípios.

Sala da comissão, 15 de maio de 2024.

**Deputado Adolfo Viana
(PSDB - BA)
Líder da Federação PSDB/CIDADANIA**



Gabinete	Nome do Deputado	Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247325269700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adolfo Viana



CD/24732.52697-00 (LexEdit)

LexEdit

* C D 2 4 7 3 2 5 2 6 9 7 0 0 *